



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO

Controle Interno

Processo nº: 2016/132 – CPL/PMC.

Assunto: Pregão Eletrônico SRP Nº 005/2016– PMC.

Trata dos autos de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo sistema de registro de preço, menor preço por grupo, objetivando a aquisição de medicamentos da farmácia básica, saúde mental e essenciais (RENAME), para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colares/PA, conforme detalhado no Edital – Termo de Referência, anexo I, fls 21 a 29, e demais anexos integrantes do processo, utilizando como critério de julgamento “Menor Preço”, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, ao Decreto nº 5.450/05, à Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 7.892/13 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

O Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do município dispõe que o edital encontra-se em total conformidade, amparado pelas legislações acima dispostas, no tocante ao objeto, condições e documentações exigidas para participação no certame.

É o relatório,

DO CONTROLE INTERNO.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 043/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO

DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 005/2016 – PMC

Esta modalidade de licitação visa a contratação de empresa por meio de menor preço, realizado em sessão pública por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, para aquisição de materiais de medicamentos da farmácia básica, saúde mental e essenciais (RENAME), para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colares/PA, estando subordinada às Leis nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.892/13, Decreto 5450 de 31/05/2005, disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 8.666/1993, tendo como fase inicial, interna, definida como *preparatória* da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/1993. Conclui-se que a referida modalidade licitatória, pregão, objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Verificou-se que as empresas interessadas estão previamente credenciadas no sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico provido pela secretaria de logística e tecnologia da informação (SLTI) do ministério do planejamento orçamento e gestão.

Constatou-se que no processo e julgamento da modalidade pregão eletrônico foram observados os seguintes procedimentos: abertura da sessão, em ato público na internet pelo pregoeiro, no dia e horário estabelecido, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, divulgando as propostas recebidas, com a participação das empresas especializadas no ramo do objeto.

A empresa **NATAN COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 02.771.547/0001-16)** foi a vencedora do **GRUPO I (Farmácia Básica)**, **GRUPO II (Saúde Mental)** e **GRUPO III (Essenciais - RENAME)**. A empresa apresentou no GRUPO I (Farmácia Básica), o



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO

melhor lance de R\$ 156.046,50 (cento e cinquenta e seis mil, quarenta e seis reais e cinquenta centavos), no GRUPO II (Saúde Mental) o melhor lance de R\$ 43.198,80 (Quarenta e três mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos) e no GRUPO III (Essenciais - RENAME) o melhor lance de R\$ 365.702,22 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e dois reais e vinte e dois centavos), considerando o Princípio da Economicidade das contratações, o pregoeiro solicitou da empresa uma contraoferta, de forma a reduzir o valor do lance, chegando à conclusão que o melhor preço a ofertar no **GRUPO I (Farmácia Básica) , foi R\$ 154.717,50** (Cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) , no **GRUPO II (Saúde Mental) o valor continuou o mesmo, R\$ 43.198,80** (Quarenta e três mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos) não houve negociação e no **GRUPO III (Essenciais - RENAME), foi de R\$ 364.697,22** (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos) conforme proposta consolidada da empresa e estando estes de acordo com a pesquisa mercadológica, e atendidas todas às condições de habilitação.

Constata-se que a Comissão Permanente de Licitação observou todas as regras e procedimentos previstos na lei de regência para a realização da despesa prevista no Pregão Eletrônico SRP nº: 005/2016 – PMC.

Dessa forma, verificou-se a aquisição da proposta mais vantajosa para administração pública, estando o procedimento em curso em conformidade com a legislação vigente, e apto ao prosseguimento às demais etapas.

É o parecer,

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para prosseguimento do feito.

Colares, 04 de Maio de 2016.

Rita de Cássia Soeiro Palha

Coordenadora do Controle Interno PMC

DECRETO 006/2015